LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 04 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Adasebo – Indústria e Comércio de Produtos Animais Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à ADASEBO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.966.071/0001-91, Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei Orgânica do Município de Adamantina e da Lei Complementar nº 259, 05 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 278, de 07 de junho de 2017, podendo ser revertida em doação à concessionária desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a área do Matadouro, localizada na Estrada Municipal José Bocardi – ADM 30, constante da Matrícula n° 11.112, que possui como descrição o seguinte roteiro:

"Uma área de terra com 23.406,16 metros, localizada no sétimo perímetro urbano desta cidade e comarca de Adamantina, compreendida dentro do seguinte roteiro: começa no marco 1, cravado na margem da Estrada Municipal Jose Bocardi – ADM 30, à 7,00 metros da divisa do imóvel de propriedade da Adasebo – Industria e Comercio de Produtos Animais Ltda (matricula 16.825); deste segue no rumo magnético NO 88°00' e distancia de 117,20 metros até o marco 2, confrontando com a referida Estrada Municipal Jose Bocardi – ADM 30; daí segue a direita no rumo magnético NO 03° 44' 44" e distancia de 195,29 metros até o marco 3, confrontando com área remanescente; daí segue a direita pelo Córrego Tocantins acima na distância sinuosa de 196,97 metros até o marco 4; daí segue à direita no rumo magnético SO 5° 10' e distância de 44,00 metros até o marco 5, confrontado com o referido imóvel de propriedade da Adasebo – Industria e Comércio de Produtos Animais Ltda (matrícula 16.825); daí segue à direita no rumo magnético SO 74° 52' 12" e distancia de 92,16 metros até o marco 6; daí segue à esquerda no rumo magnético SE

22° 36' distância de 118,28 metros até o marco 7; daí segue à direita no rumo magnético SE 16° 43' 52" e distância de 37,37 metros até o marco 8; daí segue a esquerda no rumo magnético SE 88° 48' 27" e distancia de 23,51 metros até o marco 9; daí segue à direita no rumo magnético SO 0° 33' 25" e distância de 57,67 metros até o marco 1, ponto de partida deste roteiro, confrontando o marco 5 ao marco 1 com área remanescente."

Artigo 2º Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único No instrumento de Concessão de Direito Real de Uso deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 3º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

Artigo 4º A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade no imóvel ora concedido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 5º A área cedida na forma da Lei não poderá ser hipotecada, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

Artigo 6º O imóvel descrito no artigo 1º será utilizado para a fabricação e comercialização de farinhas de carnes e ossos e gordura animal (sebo).

Artigo 7º Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 8º A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

A**rtigo 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 04 de julho de 2018.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município